



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA
REPÚBLICA**

Ofício n.º 324/XIII/1.ª – CACDLG /2018

Data: 28-03-2018

NU: 597691

ASSUNTO: Texto Final e relatório da discussão e votação na especialidade da Proposta de Lei n.º 102/XIII/3.ª (GOV).

Para o efeito da sua votação final global junto se envia o texto final e relatório da discussão e votação na especialidade da **Proposta de Lei n.º 102/XIII/3.ª (GOV)** – "Autoriza o Governo a descriminalizar e a prever como ilícito contraordenacional a execução pública não autorizada de fonogramas e videogramas editados comercialmente", aprovado na ausência do PCP e do PEV, na reunião de 28 de março de 2018, da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA COMISSÃO

(Bacelar de Vasconcelos)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

RELATÓRIO DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA ESPECIALIDADE
DA PROPOSTA DE LEI N.º 102/XIII/3.ª

**AUTORIZA O GOVERNO A DESCRIMINALIZAR E A PREVER COMO
ILÍCITO CONTRAORDENACIONAL A EXECUÇÃO PÚBLICA NÃO
AUTORIZADA DE FONOGRAMAS E VIDEOGRAMAS EDITADOS
COMERCIALMENTE**

1. A Proposta de Lei em epígrafe, da iniciativa do Governo, baixou à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias em 29 de novembro de 2017, após aprovação na generalidade.
2. Em 28 de fevereiro de 2018, não tendo sido possível receber da parte do Governo os contributos mencionados na exposição de motivos, a Comissão solicitou diretamente pronúncias escritas às seguintes entidades: SPA - Sociedade Portuguesa de Autores, CRL; Confederação do Turismo Português; GEDIPE - Associação para a Gestão de Direitos de Autor, Produtores e Editores; GDA - Cooperativa de Gestão dos Direitos dos Artistas, Intérpretes ou Executantes, CRL; AUDIOGEST - Associação para a Gestão e Distribuição de Direitos; e VISAPRESS - Entidade de Gestão Coletiva do Direito do Autor.
3. Os Grupos Parlamentares não apresentaram propostas de alteração.
4. Na reunião de 28 de março de 2018, na qual se encontravam presentes todos os Grupos Parlamentares, à exceção do PCP e do PEV, a Comissão procedeu à discussão e votação na especialidade da Proposta de Lei, de que resultou a **aprovação de todos os seus artigos, com votos a favor do PS e do BE, votos contra do PSD e a abstenção do CDS-PP.**



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

5. No debate que antecedeu a votação, usaram da palavra o Senhor Deputado Filipe Neto Brandão (PS) e as Senhoras Deputadas Sara Madruga da Costa (PSD) e Vânia Dias da Silva (CDS-PP).

- O Senhor Deputado Filipe Neto Brandão (PS) recordou que as soluções propostas e as dificuldades apontadas pelas entidades que se pronunciaram sobre a matéria se colocavam em relação ao decreto-lei autorizado e não à lei de autorização, que era o que competia votar naquele momento.

- A Senhora Deputada Sara Madruga da Costa (PSD) insistiu que, tal como fora referido na reunião anterior, o Governo não justificou nem clarificou qual a razão para descriminalizar e passar a prever como ilícito contraordenacional a comunicação não autorizada ao público de fonogramas e videogramas editados comercialmente, pelo que o Grupo Parlamentar do PSD votaria contra a Proposta de Lei.

- A Senhora Deputada Vânia Dias da Silva (CDS-PP) acrescentou que o seu Grupo Parlamentar entendia que, com a aprovação da presente iniciativa legislativa, se estava a passar um «cheque em branco» ao Governo, razão pela qual o Grupo Parlamentar do CDS-PP se iria abster na votação.

Segue em anexo o texto final da Proposta de Lei n.º 102/XIII/3.ª (GOV).

Palácio de S. Bento, 28 de março de 2018

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,

(Bacelar de Vasconcelos)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

**TEXTO FINAL DA
PROPOSTA DE LEI N.º 102/XIII/3.ª**

**AUTORIZA O GOVERNO A DESCRIMINALIZAR E A PREVER COMO
ILÍCITO CONTRAORDENACIONAL A EXECUÇÃO PÚBLICA NÃO
AUTORIZADA DE FONOGRAMAS E VIDEOGRAMAS EDITADOS
COMERCIALMENTE**

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei concede ao Governo autorização legislativa para proceder à 14.ª alteração ao Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 63/85, de 14 de março, alterado pelas Leis n.ºs 45/85, de 17 de setembro, e 114/91, de 3 de setembro, pelos Decretos-Leis n.ºs 332/97 e 334/97, de 27 de novembro, pelas Leis n.ºs 50/2004, de 24 de agosto, 24/2006, de 30 de junho, 16/2008, de 1 de abril, 65/2012, de 20 de dezembro, 82/2013, de 6 de dezembro, 32/2015, de 24 de abril, 49/2015, de 5 de junho, e 36/2017, de 2 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 100/2017, de 23 de agosto.

Artigo 2.º

Sentido e extensão

A autorização legislativa visa prever que a comunicação não autorizada ao público, direta ou indireta, de fonogramas e videogramas editados comercialmente, deixe de constituir crime de usurpação tal como previsto no artigo 195.º do Código dos Direitos de Autor e Direitos Conexos, passando estes factos a ser puníveis como ilícito contraordenacional, nos termos dos n.ºs 3 a 5 do artigo 205.º do mesmo Código.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

Artigo 3.º

Duração

A presente autorização legislativa tem a duração de 90 dias.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Palácio de São Bento, em 28 de março de 2018.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,

(Bacelar de Vasconcelos)